

**LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO PARA A GESTÃO E SAÚDE DE SOBRAL (IGS) NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.776.677/0001-77, para realização de campanha de incentivo à vacinação, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**Art. 2º** O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

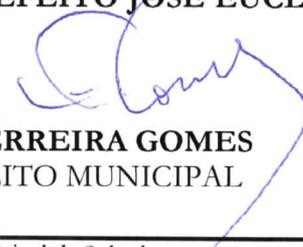
**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE N  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2085/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 111/2021

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de fomento com Instituto para a Gestão e Saúde de Sobral (IGS) no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização de campanha de incentivo à vacinação, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301